



MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO
Rua Monsenhor Mário da Silveira, 110 – Centro
CEP: 37930-000 – Capitólio-MG

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 15 DE 04 DE JULHO DE 2019.

“Dispõe sobre a alteração da Lei nº 882 de 18 de fevereiro de 1.992 (Código de Obras do Município de Capitólio) e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Capitólio/MG, **JOSE EDUARDO TERRA VALLORY**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art.49, I, da Lei Orgânica Municipal, vem propor a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 5º do Anexo I da Lei nº 882 de 18 de fevereiro de 1992 – Código de Obras do Município de Capitólio – que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. O número de pavimentos e altura máxima das edificações residenciais deverá ser de:

I – Em terrenos de declive será permitida a construção de no máximo 02 (dois) pavimentos sobrepostos e altura máxima de 08 (oito) metros acima do nível médio do alinhamento;

II – Em terrenos de aclave será permitida a construção de no máximo 02 (dois) pavimentos sobrepostos e altura máxima de 08 (oito) metros acima do perfil natural do terreno.



MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO
Rua Monsenhor Mário da Silveira, 110 – Centro
CEP: 37930-000 – Capitólio-MG

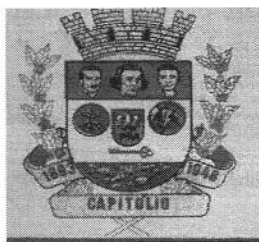
Parágrafo único. No 3º nível será permitido apenas estruturas como caixas d'água, de escada, de elevador ou sótão de telhado alpino.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Capitólio/MG, 04 de julho de 2019.



JOSE EDUARDO TERRA VALLORY
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO
Rua Monsenhor Mário da Silveira, 110 – Centro
CEP: 37930-000 – Capitólio-MG

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor:

Hélio Gonçalves dos Santos

DD. Presidente da Câmara Municipal de Capitólio/MG.

Encaminha a V.Exa., e nobres vereadores, o Projeto de Lei Complementar anexo que ***“Dispõe sobre a alteração da Lei nº 882 de 18 de fevereiro de 1.992 (Código de Obras do Município de Capitólio) e dá outras providências.”***

Este Projeto de Lei vem para corrigir uma lacuna que ficou quando da aprovação das mudanças do Anexo 1 do “Código de Obras”, relativo a Escarpas do Lago.

Como ficou a redação em seu Art. 5º da lei nº 882 de 18 de fevereiro de 1.992, os terrenos situados em declive mais acentuado ficaram prejudicados, pois a limitação na altura de 08 (oito) metros, considerando o “nível natural do terreno” criava uma grande restrição de edificação, pois neste caso o nível natural situa-se muito abaixo do nível da rua.


É isto que esta mudança da redação do citado artigo pretende modificar.

Para tanto, encaminho-lhes o Projeto de Lei Complementar, para que seja apreciado e aprovado, de acordo com o entendimento dos Nobres Legisladores Municipais.

Na ocasião, reitera a V. Ex.^a e seus nobres Pares os protestos de alta estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Capitólio/MG, 04 de Julho de 2019.


JOSÉ EDUARDO TERRA VALLORY
Prefeito do Município de Capitólio